

PORTARIA Nº 125 DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a necessidade de agilizar a forma de atuação do / setor de licenciamento ambiental federal;
Considerando a necessidade de assegurar maior harmonização às decisões quanto ao licenciamento ambiental de responsabilidade do IBAMA;

Considerando a atual crise energética que passa o país e a necessidade dos órgãos públicos responderem adequadamente à sociedade.

Considerando a necessidade de atender ao princípio da celeridade, cumprindo os prazos específicos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos (de pequeno impacto) necessários ao incremento da oferta de energia elétrica do País, de sessenta dias de tramitação, conforme estabelecido no Parágrafo 3º, art. 8º da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1 de junho de 2001, e suas alterações posteriores.

Considerando que parte significativa do licenciamento do setor energético é realizada pelo IBAMA.

Considerando a necessidade de planejar as ações de desconcentração do licenciamento ambiental em relação às atuais demandas frente aos projetos de desenvolvimento regional do Programa Avança Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Criar os Núcleos de Licenciamentos Ambiental, vinculados tecnicamente e para efeito de orientação e supervisão à Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, da Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental, e administrativamente às Gerências Executivas do IBAMA nas seguintes localidades:

- a) Curitiba/PR;
- b) Porto Alegre/RS;
- c) Rio de Janeiro/RJ;
- d) Belo Horizonte/MG;
- e) Vitória/ES;
- f) Fortaleza/CE;
- g) Recife/PE;
- h) Manaus/AM;
- i) Belém/PA; e
- j) Cuiabá/MT.

Art. 2º Alocar nas unidades descentralizadas acima indicadas, para cumprimento dos objetivos e finalidades a que se refere o caput do art. 1º, as Funções Comissionadas Técnicas a seguir especificadas, a serem preenchidas exclusivamente por servidores de nível superior e conforme disposto na Portaria 002-N, de 30 de janeiro de 2000:

Unidade	FCT/Nível	Quantidade
Curitiba	FCT - 1	01
	FCT - 9	02
Porto Alegre	FCT - 1	01
	FCT - 9	02
Rio de Janeiro	FCT-1	01
	FCT 9	02
Belo Horizonte	FCT-1	01
	FCT-9	02
Vitória	FCT- 1	01
	FCT - 9	02
Recife	FCT-1	01
	FCT - 9	02
Fortaleza	FCT- 1	01
	FCT - 9	02
Manaus	FCT-1	01
	FCT - 9	02
Belém	FCT-1	01
	FCT - 9	02
Cuiabá	FCT-1	01
	FCT - 9	02

Art. 3º - Os Núcleos funcionarão como unidade avançada da Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental, participando de todos os procedimentos para o licenciamento federal.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 30, de 11 de março de 1999, que criou duas Coordenadorias Regionais Núcleos Multiplicadores de conhecimento na área de licenciamento ambiental nas representações do IBAMA nos Estados de Minas Gerais e Paraná.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

HAMILTON NOBRE
PRESIDENTE DO IBAMA